



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

**Ofício nº 188/2023-GAB**

Pinheiro Machado, 04 de setembro de 2023

Ao Exmo. Senhor  
Cássio Câmara Garcia  
Presidente do Legislativo  
Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta cidade

**ASSUNTO:** Encaminha Projeto de Lei

Exmo. Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, remeto à apreciação desta casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que autoriza o pagamento do “auxílio gás de cozinha” as famílias em situação de maior vulnerabilidade social, PCD e acometidas por doenças graves no município de Pinheiro Machado

Atenciosamente,



Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 101, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023**

Autoriza o pagamento do “auxílio gás de cozinha” as famílias em situação de maior vulnerabilidade social, PCD e acometidas por doenças graves no município de Pinheiro Machado.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado autorizado a criar o Programa “auxílio gás de cozinha”, destinado às famílias em situação de maior vulnerabilidade social, PCD e acometidas por doenças graves.

§ 1º Será concedido apenas 1 (um) “auxílio gás de cozinha”, para cada unidade familiar cadastrada no Cadastro Único do Governo Federal, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

§ 2º Serão beneficiadas com o “auxílio gás de cozinha” o total de 100 famílias, a cada dois meses.

§ 3º Para receber o benefício estipulado no caput deste artigo, os beneficiários deverão estar cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal e com renda per capita estipulada pelo Programa do Governo Federal, até o mês de fevereiro do ano corrente e domiciliados no município há pelo menos 06 (seis) meses.

§ 4º O “auxílio gás de cozinha” terá caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado dentro do período estipulado, sendo vedada sua utilização para aquisição de quaisquer outros produtos.

§ 5º O uso do “auxílio gás de cozinha” de forma indevida pelo beneficiário, implicará na suspensão imediata, sujeitando-se ainda a devolução da importância recebida, sem prejuízos das responsabilidades civis, penais e administrativas.

§ 6º A aquisição a que se refere o caput deste artigo dar-se-á por meio de Processo Licitatório, convênio e ou cartão de “vale gás”

§ 7º O benefício a que se refere o caput deste artigo será alcançado conforme disponibilidade financeira.

Art.2º Os dados dos beneficiados pelo disposto nesta lei deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Será editado Decreto do Poder Executivo que definirá a forma e as condições a que se sujeitará a distribuição do “Auxílio gás de cozinha” às famílias beneficiadas pelo disposto nesta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.



Ronaldo costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 101, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023**

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que cumprimento Vossas Excelências, vimos encaminhar a essa Casa Legislativa, para apreciação o Projeto de Lei, que visa obter autorização para o pagamento do “auxílio gás de cozinha” as famílias em situação de maior vulnerabilidade social, PCD e acometidas por doenças graves no município de Pinheiro Machado

Justifica-se o Projeto de Lei por ser considerado o alimento um direito de cada cidadão e esse direito básico deve ser garantido pelo Estado, juntamente com a sociedade civil, e importante garantir a manutenção, no que se refere a alimentação das famílias, que também é mantida com o botijão de gás.

Sabemos que o atual valor do botijão de gás prejudica o orçamento das famílias, principalmente das mais carentes, diante disso o projeto é uma alternativa para mitigar os impactos econômico. Nesse sentido, é importante garantir o acesso ao gás de cozinha e proporcionar assim maior tranquilidade para as pessoas, pois este item é primordial no preparo da alimentação e conseqüentemente, essencial a segurança alimentar e nutricional de todos.

Conclui-se, logo, não somente pela viabilidade como também pela necessidade deste projeto, ao que se remete o mesmo para a apurada apreciação desta egrégia Casa Legislativa, a fim de que se submeta à avaliação dos nobres edis, dos quais se espera, desde já, a devida atenção à matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 04 de setembro de 2023.

Ronaldo costa Madruga  
Prefeito Municipal